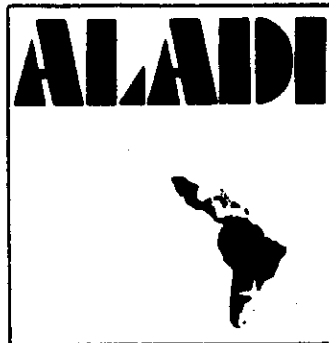


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

287

FUNÇÕES DA SECRETARIA-GERAL COMO
DEPOSITÁRIA DOS ACORDOS SUBSCRI-
TOS DE CONFORMIDADE COM O TRATADO
DE MONTEVIDÉU 1980 E PROCEDIMENTO
PARA A CORREÇÃO DE ERROS

ALADI/CR/Resolução 30
17 de agosto de 1983

RESOLUÇÃO 30

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Que a Secretaria-Geral é depositária dos Acordos de alcance regional e parcial subscritos entre os países-membros da Associação, conforme os mecanismos previstos pelo Tratado de Montevideú 1980.

CONSIDERANDO Que é conveniente estabelecer expressamente as funções que lhe corresponde desempenhar como depositário; e

Que, outrossim, é necessário e conveniente estabelecer um mecanismo ágil que permita aos países signatários desses Acordos corrigir os erros observados nos textos ou nas cópias autenticadas conformes com os originais,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral será depositária dos Acordos de alcance regional e parcial celebrados de acordo com os mecanismos do Tratado de Montevideú 1980.

SEGUNDO.- A Secretaria-Geral como depositária dos Acordos a que se refere o artigo anterior, desempenhará as seguintes funções:

- a) preparar os textos dos Acordos em suas duas versões em idiomas português e espanhol, para serem submetidos à subscrição dos países signatários através de seus respectivos Plenipotenciários;
- b) Atuar como depositária das comunicações que fizerem os países-membros, notificando a outorga dos plenos poderes necessários para sua subscrição;
- c) colher as assinaturas, conforme as Plenipotências outorgadas em boa e devida forma;
- d) custodiar o texto original dos Acordos e dos plenos poderes que lhe tiverem sido enviados;

- e) expedir cópias autenticadas do texto original aos países signatários e aos demais países-membros da Associação;
- f) informar os países signatários e os demais países-membros da Associação dos atos, notificações ou comunicações concernentes ao Acordo de que se trate;
- g) sugerir aos países signatários os ajustes de texto que considere necessário a fim de corrigir erros de transcrição encontrados posteriormente a sua subscrição, que não afetem o sentido das disposições acordadas nem o alcance das preferências que tiverem sido pactuadas na negociação;
- h) cumprir as demais funções que lhe sejam encomendadas nos respectivos Acordos pelos países signatários.

TERCEIRO.- A fim de corrigir os erros a que se refere o artigo segundo, letra g), e de solucionar a falta de concordância que puder existir entre as versões em idiomas português e espanhol de um Acordo, o depositário, a pedido de parte ou "ex-officio", notificará aos países signatários os ajustes que corresponderia introduzir no Acordo respectivo para proceder à sua emenda.

Em sua proposta estabelecerá um prazo adequado para receber as objeções que os países signatários considerem necessário formular, procedendo da seguinte forma:

- i) Se não forem formuladas objeções, o depositário efetuará e rubricará a correção no texto respectivo e expedirá uma Ata de retificação que levará ao conhecimento dos países signatários e dos demais países-membros da Associação;
- ii) Se forem formuladas objeções, o depositário as comunicará aos países signatários, em cujo caso cumprir-se-á o que estes resolverem.

QUARTO.- O texto de um Acordo corrigido nos termos previstos pelo artigo terceiro, substituirá "ab initio" o texto defeituoso, salvo outra disposição dos países signatários a esse respeito.

QUINTO.- Sempre que o erro for observado em uma cópia autenticada conforme de um Acordo, o depositário expedirá uma Ata na qual fará constar a retificação e enviará cópia autenticada da mesma aos países signatários e aos demais países-membros da Associação para os efeitos correspondentes.